



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.731, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 02

Inclua-se o seguinte art. 1º-B a ser acrescentado à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, pelo PL nº 1.731, de 2021:

“Art. 1º-B. Compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A, para fins de atendimento ao disposto no art. 167, § 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde regulamentar o montante a ser repassado a cada ente federado.

§ 2º Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.”

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente

